

Ata de Julgamento nº. 011/2014

Pelo presente edital ficam cientes as partes denunciadas nos processos abaixo relacionados, que foram julgados em Sessão Ordinária da **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o **dia 28.08.2014**, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 072/2014.

Jogo: A. S. São Domingos X C. S. Alagoano – Realizado em 07.06.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL, incurso no art. 191 do CBJD. RESULTADO: "Decidiu a Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, pela suspensão do julgamento, após um requerimento inicialmente feito pelo representante jurídico da Federação Alagoana de Futebol através do defensor Dr. Alex Galdino, adiar o julgamento, pois estava em um compromisso da própria FAF fora do estado e que fosse concedida a oportunidade de contestação, desta forma, sendo deferido pela relatoria, procuradoria e acompanhado de forma unanime pelos auditores presentes a esta Sessão Ordinária". Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima(ausente), sendo redistribuído para o Dr. André Brito Teixeira.

Management of the second secon

2. Processo: 073/2014.

Jogo: C. S. Alagoano X S.S. Sete de Setembro – Realizado em 20.07.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, Sr. JOSÉ LUCAS BARBOSA DA SILVA, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Sociedade Sportiva Sete de Setembro, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima citado com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)." e Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA², incurso no art. 258-B do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima em 01 (uma) partida, (3x0), Requerido pelo defensor Dr. Ricardo Omena, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo primeiro do art. 258-B do CBJD, que é facultado ao



órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade". **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

3. Processo: 075/2014.

Jogo: Dínamo E. C. X C. S. Lisbonense – Realizado em 26.07.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. ARTUR DOS SANTOS CIRILO**³, incurso no art. 243-F do CBJD, atleta do Centro Sportivo Lisbonense. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, como também **multar** o mesmo em **R\$ 100,00(cem)reais**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra**.

4. Processo: 076/2014.

Jogo: A. A. Coruripe X C. D. Real Deodorense – Realizado em 26.07.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, Sr. JOSÉ ALEXENDRE SANTOS DE MORAES, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Clube Desportivo Real Deodorense. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)." Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira.

5. Processo: 077/2014.

Jogo: A.S. São Domingos X C.R. Flamengo Alagoano – Realizado em 27.07.2014. **Objeto:** Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2014, Sr. ANTÔNIO VALDECIR PAIVA LIMA, incurso no art. 258 do CBJD, Técnico da Associação Sportiva São Domingos, e a ASSOCIAÇÃO SPORTIVA SÃO DOMINGOS, convocada para prestar esclarecimentos. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o tecnico com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, (3x0)." Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima(ausente), sendo redistribuído para o Dr. André Brito Teixeira.

C. Durana and 0.70/0.04 A

6. Processo: 079/2014.

Jogo: São Miguel E. C. X C. R. Internacional AI – Realizado em 27.07.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. MARLON CASSIANO DOS SANTOS**, incurso no art. 250 do CBJD, atletas do São Miguel Esporte Clube. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)." **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

7. Processo: 080/2014.

Jogo: Desportiva Aliança X A. D. Vila Real – Realizado em 27.07.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, Sr. LEANDRO WESLEY DE C BARROS, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Associação Desportiva Vila Real. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)." Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia, sendo redistribuído para o Dr. André Brito Teixeira.

8. Processo: 081/2014.

Jogo: A.S. São Domingos X C.R. Flamengo Alagoano – Realizado em 27.07.2014. **Objeto:** Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, Sr. JOSÉ ARNALDO DA SILVA FILHO3, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em 04 (quatro) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". Sr. GUSTAVO STENIO SILVA AGRA³, incurso no art. 254-A do CBJD. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em 04 (quatro) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". Sr. JONATAS JOSÉ DA SILVA, incurso no art. 243-F do CBJD, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o técnico também com aplicação de pena mínima, em 04 (quatro) partidas, como também multar o mesmo em R\$ 100,00(cem)reais, (3x0)". estes atletas e técnico da Associação Sportiva São Domingos, e o Sr. EWWANDRO DE BARROS S COSTA³, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, em 04 (quatro) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o



mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". atleta do Clube de Regatas Flamengo Alagoano. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira**.

9. Processo: 082/2014.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X C. R. Brasil – Realizado em 27.07.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, Sr. JEAN CARLOS OLIVEIRA MUNIZ, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Sociedade Sportiva Sete de Setembro. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)." Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima(ausente), sendo redistribuído para o Dr. André Brito Teixeira.

10. Processo: 083/2014.

Jogo: S. C. Agrimaq X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 27.07.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, Sr. VALDEMIR DE CARVALHO SILVA JUNIOR, incurso no art. 254 do CBJD, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)." Sr. GEAN MICHEL DE ARAÚJO SILVA³, incurso no art. 254-A do CBJD, atletas do Sport Club Agrimaq, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em 04 (quatro) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". e Sr. JONAS MENDONÇA DA SILVA³, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da Associação Atlética Dimensão Saúde. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em 04 (quatro) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

11. Processo: 084/2014.

Jogo: C. D. Real Deodorense X C. A. Bocamatense – Realizado em 03.08.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. ALBERT SANTOS DE FRANÇA**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Clube Desportivo Real Deodorense.



RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)." Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia, sendo redistribuído para o Dr. André Brito Teixeira.

12. Processo: 085/2014.

Jogo: A. A. Coruripe X União F. C. – Realizado em 02.08.2014. **Objeto:** Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, Sr. LUIZ FERNANDO H WANDERLEY³, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do União Futebol Clube, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em 04 (quatro) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". e Sr. MICKAEL JACKSON DA SILVA², incurso no art. 258 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima em 01 (uma) partida, (3x0), Requerido pelo defensor Dr. Carlos Humberto, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo primeiro do art. 258 do CBJD, que é facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade". Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira.

13. Processo: 086/2014.

Jogo: União Desp<mark>ort</mark>iva Al X São Miguel E. C. – Realizado em 02.08.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, Sr. LUCAS MATHEUS DA SILVA³, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do União Desportiva Alagoana, e Sr. ITALO RAFAEL DA SILVA³, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do São Miguel Esporte Clube. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima citados com aplicação de pena mínima, em 04 (quatro) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, os mesmos teram ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima (ausente), sendo redistribuído para o Dr. André Brito Teixeira.

14. Processo: 087/2014.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X C. R. Internacional AI – Realizado em 03.08.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Rua Zacarias de Azevedo, 119 — Centro — CEP: 57020-470 — Maceió-AL — Fone: 82-3326-2015 Fax: 82-3221-0145 — e-mail : <u>tid.alagoas@gmail.com</u>



Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. LUAN M F DOS SANTOS CORREIA**³, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Murici Futebol Clube. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima citado com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

15. Processo: 088/2014.

Jogo: União F. C. X C. A. Bocamatense – Realizado em 04.06.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, Sr. JOÃO VICTOR P DE SOUZA³, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do União Futebol Clube, e Sr. DIEGO RAMON ROCHA³, incurso no art. 254-A do CBJD, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima citados com aplicação de pena mínima, em 04 (quatro) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, os mesmos teram ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". Sr. RUBENS LEONARDO S, incurso no art. 250 do CBJD, atletas do Clube Atlético Bocamatense. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os três atletas acima com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)." Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia, sendo redistribuído para o Dr. André Brito Teixeira.

A SECURITION OF THE REAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND ADDRESS

16. Processo: 089/2014.

Jogo: S. E. São Luiz X São Miguel E. C. – Realizado em 09.08.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, Sr. ALDEMIR PACIFICO DA SILVA, incurso no art. 250 do CBJD, Sr. JOSÉ EDILSON SANTOS DA SILVA, incurso no art. 250 do CBJD, Sr. LAUAN FERNANDO TORRES ALVES, incurso no art. 258 do CBJD, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os três atletas acima com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)." e Sr. JOEL DA SILVA NEVES, incurso no art. 243-F do CBJD, estes atletas e massagista do São Miguel Esporte Clube. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o massagista com aplicação de pena mínima, em 04 (quatro) partidas, como também multar o mesmo em R\$ 100,00(cem)reais, (3x0)". Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira.



17. Processo: 090/2014.

Jogo: C.R. Flamengo Alagoano X C. S. Alagoano – Realizado em 09.08.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, Sr. ORLANDO ROGÉRIO DE B LIMA³, incurso no art. 254-A do CBJD, e Sr. MOISES SAMUEL DA SILVA JUNIOR³, incurso no art. 254-A do CBJD, atletas do Clube de Regatas Flamengo Alagoano. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima citados com aplicação de pena mínima, em 04 (quatro) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, os mesmos teram ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima(ausente), sendo redistribuído para o Dr. André Brito Teixeira.

18. Processo: 091/2014.

Jogo: Desportiva Aliança X C. R. Pajuçara – Realizado em 09.08.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, Sr. MATEUS OMENA DE MELO², incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Desportiva Aliança, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima em 01 (uma) partida, (3x0), Requerido pelo seu defensor, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 250 do CBJD, que é facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade". e Sr. YURE SILVA DOS SANTOS3, incurso no art. 254-A do CBJD, Sr. JEFERSON CLAUDIONOR DOS SANTOS³, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os dois atletas acima com aplicação de pena mínima, em 04 (quatro) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, os mesmos teram ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". e Sr. ANTÔNIO DIAS PATRICIO³, incurso no art. 254-A c/c 243-F do CBJD, **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima citado com aplicação de pena mínima em alusão ao art. 254-A do CBJD, em 04 (quatro) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, e suspender ainda o mesmo com aplicação de pena mínima em alusão ao art. 243-F do CBJD, em 04 (quatro) partidas como também multar o mesmo em R\$ 100,00(cem)reais considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, tendo



que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". estes atletas do Clube Recreativo Pajuçara Clube. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

19. Processo: 092/2014.

Jogo: Dínamo E. C. X S.S. Sete de Setembro – Realizado em 09.08.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, Sr. GILBERIO SILVA DE LIMA, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Sociedade Sportiva Sete de Setembro. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os três atletas acima com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)." Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia, sendo redistribuído para o Dr. André Brito Teixeira.

The second secon

20. Processo: 093/2014.

Jogo: C. D. Real Deodorense X União F. C. – Realizado em 16.08.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, CLUBE DESPORTIVO REAL DEODORENSE, incurso no art. 214 do CBJD. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, com a perda de três pontos e aplicou multa ao referido clube em R\$ 100,00(cem) reais, assim em alusão ao §1º do caput, para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator, (2x1), voto divergente do Auditor Dr. Gervasio Braz Bezerra, que votava pela absolvição. E por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado". Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira.

Afixado no dia 29.08.2014 às 18:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-seão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

³Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

